

Serviço Público Federal Ministério da Educação Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



NOTA INFORMATIVA

Orientação sobre Reajuste do Valor do Auxílio-alimentação no SCDP

Senhores (as):

Diante do reajuste do auxílio-alimentação conforme preconiza a Portaria MGI n.º 2.797, de 29 de abril de 2024, anexa, informamos que haverá alteração no valor final das diárias realizadas a partir de 01/05/2024, devido ao desconto do auxílio-alimentação que é feito automaticamente no sistema SCDP seguindo a legislação.

No momento, o valor do auxílio-alimentação ainda não consta atualizado no sistema governamental SCDP, pois essa atualização dependerá de ajustes pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP perante o sistema SIAPE, sobretudo porque os dados dos sistemas se interligam.

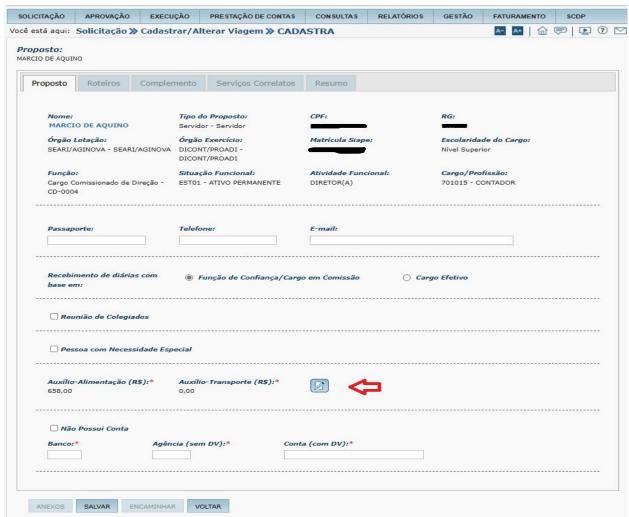
Por esse motivo, até que os ajustes sejam promovidos nos sistemas em que se interligam, os solicitantes de **viagens a serviço iniciadas a partir de 01/05/2024 devem alterar o valor do auxílio-alimentação de forma manual**, com a citação da Portaria MGI n.º 2.797, de 29 de abril de 2024, em sua justificativa.

Ao iniciar o cadastro no SCDP a primeira tela que aparece são os dados do Proposto, é nessa aba que deve ser feita a alteração do valor do auxílio-alimentação que antes era R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais) para o valor atual de R\$ 1.000,00 (mil reais), essa alteração deve ser feita somente nas viagens a partir de 01/05/2024 conforme a legislação. Segue abaixo a demonstração da tela em que deve ser feita a alteração do valor do auxílio-alimentação. Basta clicar na imagem de lápis ao lado das informações do auxílio para ajustar. Após alterar o valor, é só salvar e continuar os procedimentos normalmente:



Serviço Público Federal Ministério da Educação Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul





Todas as viagens iniciadas a partir de 01/05/2024 devem ser reajustadas no valor do auxílio-alimentação, inclusive das viagens que constam em prestação de contas e as que já foram encerradas. A Gestão Central do SCDP disponibilizou um manual de como reajustar as viagens já cadastradas que possam estar enquadradas nas quatro situações abaixo:

- 1 Viagens a serviço iniciadas a partir de 1/5/2024 que estão em posições do fluxo anteriores à Prestação de Contas;
- 2 Viagens a serviço iniciadas a partir de 1/5/2024 que estão na posição do fluxo Prestação de Contas;
- 3 Viagens a serviço iniciadas a partir de 1/5/2024 encerradas sem a correção do valor do auxílio-alimentação;



Serviço Público Federal Ministério da Educação Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



4 - Viagens a serviço iniciadas em data anterior a 1/5/2024 e finalizadas em datas posteriores a 1/5/2024;

Nos casos mencionados acima em que as diárias já foram pagas, provavelmente terá que ser feita a devolução de valores por meio Guia de Recolhimento da União (GRU), que pode ser emitida na página https://recolhimento.ufms.br/publico na opção "Devolução de Diárias - Exercício Atual". Os valores da devolução serão informados automaticamente pelo sistema SCDP após reajustar o valor do auxílio-alimentação e fazer os encaminhamentos necessários, exceto na opção 4 informado acima, em que a conta das diárias deverá ser feita manualmente pelo solicitante.

As viagens já encerradas devem nos solicitar a reabertura através do e-mail: scdp.proadi@ufms.br e telefone (67) 3345-7050 (esse número atende ramal e WhatsApp).

Em caso de dúvida, a disposição para os esclarecimentos que ser fizerem necessários.

GC - REAJUSTE DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

02/05/2024 (11 dia(s))

Prezados Usuários.

Em razão do reajuste do auxílio-alimentação a ser pago às servidoras e aos servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional implementado pela Portaria MGI nº 2.797, de 29 de abril de 2024, sequem orientações a serem executadas nas viagens a serviço realizadas em datas sob vigência do novo valor do auxílio-alimentação, para a correção do desconto efetuado nas diárias:

- 1) Viagens a serviço iniciadas a partir de 1/5/2024 que estão em posições do fluxo anteriores à Prestação de Contas:
- Inserir a justificativa para a devolução da PCDP no campo Observações/Justificativas, com a citação da Portaria MGI nº 2.797, de 29 de abril de 2024, e clicar no botão "Devolver PCDP > Solicitante de Viagens:
- O Solicitante de Viagens acessa a PCDP e na aba "Proposto" clica sobre o nome do servidor e depois "Atualizar Dados"
- Caso o valor do auxílio-alimentação não seja atualizado, o Solicitante de Viagens deve alterar o valor manualmente, com a citação da Portaria MGI nº 2.797, de 29 de abril de 2024, em sua justificativa;
- Encaminhar a PCDP para nova tramitação.
- 2) Viagens a serviço iniciadas a partir de 1/5/2024 que estão na posição do fluxo Prestação de Contas: - O Solicitante de Viagens acessa a PCDP na Prestação de Contas e clica sobre o link "CLIQUE AQUI" da frase "ATENÇÃO: CASO A VIAGEM NÃO TENHA OCORRIDO CONFORME PLANEJADO, CLIQUE AQUI PARA COMPLEMENTÁ-LA.";
- O Solicitante de Viagens acessa a aba "Proposto" da PCDP e clica sobre o nome do servidor e depois "Atualizar Dados":
- Caso o valor do auxílio-alimentação não seja atualizado, o Solicitante de Viagens deve alterar o valor manualmente, com a citação da Portaria MGI nº 2.797, de 29 de abril de 2024, em sua justificativa; - Encaminhar a PCDP para nova tramitação.
- 3) Viagens a serviço iniciadas a partir de 1/5/2024 encerradas sem a correção do valor do auxílioalimentação:
- O Solicitante de Viagens deve solicitar ao Gestor Setorial ajustar a PCDP;
 O Gestor Setorial acessa o módulo "Prestação de Contas > Ajustar PCDP", insere a justificativa no campo "Observação para Ajuste", com a citação da Portaria MGI nº 2.797, de 29 de abril de 2024, e clica
- O Solicitante de Viagens acessa a PCDP na Prestação de Contas e clica sobre o link "CLIQUE AQUI" da frase "ATENÇÃO: CASO A VIAGEM NÃO TENHA OCORRIDO CONFORME PLANEJADO, CLIQUE AQUI PARA COMPLEMENTÁ-LA.";
- O Solicitante de Viagens deve acessar a aba "Proposto" e clicar sobre o nome do servidor e depois "Atualizar Dados";
- Caso o valor do auxílio-alimentação não seja atualizado, o Solicitante de Viagens deve alterar o valor manualmente, com a citação da Portaria MGI nº 2.797, de 29 de abril de 2024, em sua justificativa; - Encaminhar a PCDP para nova tramitação.
- 4) Viagens a serviço iniciadas em data anterior a 1/5/2024 e finalizadas em datas posteriores a
- O Solicitante de Viagens deve calcular o valor diário do auxílio-alimentação (R\$1.000,00 / 22 = R\$45,45), contar os dias úteis da viagem após 1/5/2024 e multiplicar pelo valor diário calculado anteriormente (TOTAL 1):
- O Solicitante de Viagens deve calcular o valor diário do auxílio-alimentação já descontado da diária pelo SCDP (R\$658,00 / 22 = R\$29,91), contar os dias úteis da viagem após 1/5/2024 e multiplicar pelo valor diário calculado anteriormente (TOTAL 2);
- O Solicitante de Viagens deve subtrair do valor reajustado (TOTAL 1) o valor já descontado da diária pelo SCDP (TOTAL 2), referente aos dias em questão, para obter a DIFERENÇA a descontar da diária;
- O Solicitante de Viagens deve inserir a DIFERENÇA do total do desconto do auxílio-alimentação calculado no campo "ESTORNO DE LANÇAMENTO DE DIÁRIAS > Valor a Devolver", com a citação da Portaria MGI nº 2.797, de 29 de abril de 2024, em sua justificativa;
- Encaminhar a PCDP para nova tramitação.

Atenciosamente, Gestão Central do SCDP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2024 | Edição: 83 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA MGI Nº 2.797, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Fixa o valor mensal do auxílio-alimentação a ser pago às servidoras e aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3° do Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001, e de acordo com o que consta do Processo nº 19975.009566/2024-93, resolve:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, a ser pago às servidoras e aos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, passa a ser de R\$ 1.000,00 (mil reais) em todo o território nacional, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MGI nº 977, de 24 de março de 2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor em 1° de maio de 2024.

ESTHER DWECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.